$formatacaoModeloPadrao

$cabecalho

$dadosProcessoSemValorSemData

**$cumprimentoCartorio.getTipoCumprimentoCartorio().getDescricao()**
**$cumprimentoNumero**

**#if( $cumprimentoCartorio.getDescrevePrazo() != "" ) Prazo: $cumprimentoCartorio.getDescrevePrazo()#end**

O(A) Juiz(íza) de Direito $!autos.getJuizResponsavel().getNome(), da $vara.getDescricao(),

**MANDA** ao(à) **Senhor(a) Oficial do Xº Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de XXX** que proceda à **INSCRIÇÃO DE SENTENÇA DE ADOÇÃO[[1]](#footnote-1)** no Livro “A” do referido Serviço do Registro Civil, por meio do **REGISTRO DE NOVO ASSENTO DE NASCIMENTO** para o(a) adotado(a) menor de idade neste mesmo Serviço.

Ainda, **MANDA** ao Senhor(a) Oficial do **Xº Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de XXX**, serviço em que foi registrado originalmente o nascimento do(a) adotado(a) menor de idade, que proceda ao **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO ASSENTO DE NASCIMENTO ORIGINAL[[2]](#footnote-2)**.

**Adotado(a) Menor de Idade:** $parteSelecionadaDadosNascimento

**Filiação Materna:** $PartePoloAtivoCompleto, profissão XXX, natural de XXX, nascida em XX/XX/XXXX e com avós maternos XXX e XXX

**Filiação Paterna:** $PartePoloAtivoCompleto, profissão XXX, natural de XXX, nascido em XX/XX/XXXX e com avós paternos XXX e XXX

**Nova Grafia do Nome do(a) Adotado(a):** **XXXXXX**

**Dados da Sentença:**

Nome do(a) Juiz(íza): $!autos.getJuizResponsavel().getNome() da $vara.getDescricao()

Data da Sentença: XX/XX/202X

Data do Trânsito em Julgado: $autosDataTransitoJulgado

A sentença proferida no mov. XX servirá de instrumento para registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, por força legal.

**Registro Original de Nascimento do(a) Adotado(a):**

Deverá ser procedido o cancelamento do assento de nascimento feito sob registro 00.000, folhas 000, do livro A-000 do referido Xº Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de XXX, devendo ser realizadas as comunicações necessárias.

Os referidos registro e cancelamento são **gratuitos** conforme determinação legal[[3]](#footnote-3).

Solicito, por fim, o envio de resposta com a comprovação do cumprimento da determinação judicial através do envio de cópia digital da certidão do novo registro de nascimento sem qualquer menção da existência sobre a origem do ato[[4]](#footnote-4), por meio eletrônico através do Sistema Projudi, na forma estabelecida pela Instrução Normativa Conjunta nº 136/2023-GCJ/GC.

**$assinaturaJuizDireito2**

**OBSERVAÇÃO:** Comunicação expedida em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta nº 136/2023-GCJ/GC. O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**.

1. Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): “Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por **sentença judicial**, que será **inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão**. §1º A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. §2º O mandado judicial, que será arquivado, **cancelará o registro original do adotado**. §3º A pedido do adotante, **o novo registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de sua residência**. §4º Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro. §5º A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome. §6º Caso a modificação de prenome seja requerida pelo adotante, é obrigatória a oitiva do adotando, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei. §7º A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 42 desta Lei, caso em que terá força retroativa à data do óbito.”. [↑](#footnote-ref-1)
2. Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013): "Art. 235. **Quando o adotado for menor de idade, a** **sentença de adoção será registrada mediante mandado judicial, no Livro “A”** do Serviço do Registro Civil da serventia competente, **por meio de novo registro, com consequente** **cancelamento do registro originário**; e, quando o adotado for maior, a sentença de adoção será averbada mediante mandado judicial, no Livro “A”, do Serviço do Registro Civil da serventia competente, em seu registro original. Parágrafo único. A adoção unilateral da criança ou do adolescente será averbada sem o cancelamento do registro original. Art. 236. **A pedido do adotante, o novo registro poderá ser lavrado no Serviço de Registro Civil da comarca de sua residência**, devendo, em tais hipóteses, haver a **expedição de mandado de cancelamento do registro originário à serventia de origem**, nos termos do art. 47, §§ 2º e 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Parágrafo único. Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro.". [↑](#footnote-ref-2)
3. Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): “Art. 102. [...] §5º Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade. § 6º São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente.”. [↑](#footnote-ref-3)
4. Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013): “Art. 127. A alteração decorrente de legitimação, legitimação adotiva, proteção à testemunha, reconhecimento de paternidade, alteração de patronímico, alteração de prenome e gênero (Provimento 73) e adoção deverá ser incluída na própria certidão, sendo, neste caso, proibida a indicação de que “a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo”, e, igualmente, proibida a menção sobre a origem do ato, ainda que se trate de assento indiretamente afetado (descendente ou cônjuge). Parágrafo único. A averbação de alteração de prenome (art. 56 da Lei nº 6015/73) conterá, obrigatoriamente, o prenome anterior, os números de documento de identidade, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de passaporte e de título de eleitor do registrado, dados esses que deverão constar expressamente das certidões solicitadas, inclusive as de breve relato. Art. 128. A certidão do mandado que determinar o registro da sentença concessiva de adoção não será fornecida a terceiros, nem ao titular do registro cuja idade seja inferior a 18 (dezoito) anos, salvo por ordem judicial, e nela não poderá constar nenhuma observação sobre a origem do ato. Parágrafo único. As certidões de nascimento de inteiro teor da pessoa adotada somente serão expedidas mediante autorização judicial, salvo se, já atingida a maioridade, o pedido tiver sido formulado pelo próprio adotado ou por seu procurador.”. [↑](#footnote-ref-4)